

- 3 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;
- 4 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- 5 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 27 de junho de 2016.

**FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA**  
Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA Nº 46/2016 - PJUS

**FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA**, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP; e

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** a possível prática de violência sexual perpetrada por Sr. Antônio Alves dos Santos contra sua própria irmã Amélia Chagas Silva;

**CONSIDERANDO** que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar.

#### RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 33/2015-PJUS em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 32/2016-PJUS, objetivando apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível da menor Amélia Chagas Silva. Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 - Nomeia-se o servidor Fábio Luis Viana Costa, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
- 2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;
- 4 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- 5 - Oficie-se o Conselho Tutelar de Urbano Santos para que apresente, o mais breve possível, relatório detalhado sobre o presente caso.
- 6 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 27 de junho de 2016.

**FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA**  
Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA Nº 47/2016 - PJUS

**FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA**, Promotor de Justiça da Comarca de Urbano Santos/MA, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº. 23/2007 - CNMP; e

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de ressarcimento das despesas médicas oftalmológicas suportadas pelo Sr. Domingos Carvalho Rocha, em face a inexistência do serviço médico na rede pública estadual;

**CONSIDERANDO** que já se esgotou o prazo para conclusão da Notícia de Fato, previsto no artigo 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP, nos moldes dos §§3º e 4º do artigo 4º do citado Ato Regulamentar.

#### RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 30/2015-PJUS em Procedimento Administrativo (stricto sensu) nº 33/2016-PJUS, objetivando acompanhar e fiscalizar o ressarcimento dos valores arcados pelo Sr. Domingos Carvalho Rocha com as despesas cirúrgicas em clínicas privadas, em razão da inexistência da prestação do serviço na rede pública.

Desde já, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1 - Nomeia-se o servidor Fábio Luis Viana Costa, Técnico Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento;
- 2 - Encaminhe-se cópia digitalizada e em meio eletrônico desta Portaria diretamente à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- 3 - Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP da instauração do presente procedimento;
- 4 - Autue-se, registrando em livro próprio e publique-se no mural desta Promotoria de Justiça;
- 5 - Cumpra-se o solicitado às fls. 26, encaminhando cópia da íntegra do presente Procedimento Administrativo.
- 6 - Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Urbano Santos/MA, 28 de junho de 2016.

**FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA**  
Promotor de Justiça Substituto

#### RECOMENDAÇÕES

#### 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bacabal - MA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 - 2ª PJB

Buscar evitar o registro de pessoas com nomes vexatórios, conforme dispõe o art. 55 da Lei de Registros Públicos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** que, segundo dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o nome civil é um instrumento de identificação pessoal e o elemento ou sinal de identidade, elemento da dignidade da pessoa humana, porque traduz a personalidade de seu titular e, ainda, opõe à mostra perante a sociedade;

**CONSIDERANDO** que o art. 55, § único, da Lei nº 6015/1973 determina que "os oficiais do registro civil não registrarão prenomes suscetíveis de expor ao ridículo os seus portadores. Quando os pais não se conformarem com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos, à decisão do Juiz competente";

**RECOMENDA** a todos os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Bacabal para que o registro de nomes e prenomes seja feito mediante a ciência do Oficial, ou do Suboficial de Registro, e não



apenas do atendente no balcão, e que estes, observando que o nome/prenome possa expor a pessoa ao ridículo, que explique a situação ao requerente, demonstrando a necessidade de opção por outro nome e, havendo resistência, recuse-se a registrar e encaminhe o caso Juiz competente imediatamente.

Bacabal/MA, 20 de janeiro de 2016.

**KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES**

Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça da Comarca de Timon - MA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por meio das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e do Deficiente, da Saúde e da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a constante nos art. 127 da Constituição Federal e Lei Complementar 013/1991, Lei 7.347/85 e 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como direito social de todo cidadão;

**CONSIDERANDO** que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que são diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade e que, nos termos do artigo 2º da Lei 8080/90, a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelos direitos metaindividuais, pela defesa dos interesses sociais e indisponíveis da sociedade, sendo função institucional "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados" (art. 129, inciso II, CF).

**CONSIDERANDO** a ação de monitoramento desenvolvida pelo Ministério Público Estadual no município de Timon, objeto de acompanhamento no Procedimento Administrativo nº 001935-252-2015, onde foram vistoriadas 09(nove) sedes de Unidades Básica de Saúde, 03(três) Postos de Saúde e entrevistadas 11 Equipes de Saúde da Família da zona rural do município, durante o período de maio a agosto de 2015, com o objetivo é averiguar a prestação de serviço de saúde na atenção básica oferecido à população rural do município de Timon;

**CONSIDERANDO** ainda que durante a inspeção foram identificados diversos problemas, objeto de descrição no Relatório Parcial de Monitoramento das UBS's da zona rural do município (divulgado pelo Ministério Público no dia 30/09/2015, em sede de audiência pública), e ainda no Relatório Parcial Complementar elaborado após a divulgação do primeiro relatório, com ação de fiscalização em três postos de saúde não contemplados na etapa inicial monitoramento pelo Parquet, cujos documentos seguem anexados a presente recomendação, cujo resultado final da ação fiscalizatória é a apresentado da seguinte forma:

**a) INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:** diversas unidades básicas de saúde e postos com problemas estruturais, tais como; infiltrações em paredes, goteiras, banheiros interditados, fiação exposta, instalações hidráulicas irregulares, ausência de extintores, consultórios médi-

cos e odontológicos irregulares, cadeiras odontológicas com defeito (instaladas irregularmente ou ainda não instaladas), ausência de equipamentos, tais como; negatoscópio, otoscópio, estetoscópio, tensiômetro fixo, estufas nos consultórios odontológicos com defeito; ausência de equipamentos para nebulização e curativos; falta de manutenção em bebedouros; mobiliário insuficiente nos consultórios médico e odontológico; ausência de mobiliário nas UBS, com falta de armários, arquivos, mesas, cadeiras, bebedouros, cozinhas mobiliadas, dentre outras irregularidades apontadas nos dois Relatórios Parciais;

**b) MEDICAMENTOS E CORRELATOS:** falta de medicamentos, em geral na sede das UBS's, especialmente de medicação de uso contínuo (medicação para o hipertensão); número significativo de pessoas não vacinadas em decorrência do número de doses insuficientes para atender a demanda; metas vacinais de campanha não atingidas, sem a devida alimentação do sistema junto ao Ministério da Saúde;

**c) RECURSOS HUMANOS:** falta de controle, pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação aos membros das ESF's, que deixam de comparecer ao local de trabalho ou não cumprem integralmente a carga horária de trabalho; ausência de controle por parte da administração pública municipal em relação aos agentes comunitários de saúde que não cumprem integralmente a carga horário de trabalho, ou que não realizam visitas aos povoados a que estão obrigados, bem assim aos que tem conduta incompatível com o exercício do cargo; número insuficiente de membros da ESF e de ACS, com várias localidades da zona rural de Timon sem atendimento da atenção básica de saúde, sem equipes de saúde da família e de agentes comunitários de saúde.

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de adoção de medidas administrativas para solucionar, a curto prazo, as situações identificadas pelo Ministério Público nos autos no Procedimento Administrativo nº 001935-252-2015, com vistas a resguardar o direito dos usuários do sistema de saúde público voltado para a atenção básica;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1) ao senhor Secretário de Saúde do Município de Timon para que adote:  
1.1 Em 120 (cento e vinte) dias:

a) Providenciar a regularização de todas as anotações constantes dos dois relatórios parciais de monitoramento elaborados pelo Ministério Público em decorrência da ação de fiscalização realizada, individualmente, em cada uma das 09 Unidade Básica de Saúde e dos 03 postos de saúde da Zona Rural de Timon, envolvendo 11 Equipes de Saúde da Família, onde foram anotadas todas as medidas a serem corrigidas, no âmbito da gestão e do gerenciamento, com foco prioritário para:

- as condições estruturais de funcionamento das unidades de saúde; com a reforma completa dos postos de saúde de Barras das Pombas, vinculado à UBS do povoado Tamanduá e de Carnaubinha, que está ligada à UBS do povoado Castelo; com a reforma, parcial do posto de saúde de Poção, vinculado à UBS do povoado de Buriti Cortado;

- manutenção de aparelhos de ar-condicionado (duas UBS possuem splits); manutenção hidráulica e elétrica nas unidades, vez que se constatou fiação exposta em diversos locais; renovação de pintura em algumas unidades de saúde, manutenção de caixas d'água, manutenção de banheiros; manutenção de cadeiras odontológicas (diversas apresentavam funcionamento parcial ou aguardando conserto, e ainda algumas não instaladas);

- aquisição de equipamentos para as UBS's e PS's, tais como; ar-condicionado, geladeira, utensílios de cozinha, mesas, extintores, armários para medicamentos, bebedouros, negatoscópios, otoscópios, estetoscópios e tensiômetros fixos, nebulizadores, medidores de glicemia, macas, cadeiras de rodas, cadeiras para sala de espera e mobiliário em geral para as diversas salas que foram encontradas sem mobília